



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

São Paulo, 24 de junho de 2025.

AO

SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA- sindicato das santas Casas de misericórdia e hospitais filantrópicos do vale do paraíba, litoral norte e alta Mantiqueira.

A/C: Sr. Jaime Durigon Filho

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2025-2026

Prezado Senhor,

O SINTTARESP – Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e legítima representação da categoria profissional, vem, por meio deste encaminhar a **Pauta de Reivindicações referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, aprovada em assembleia da categoria.

Solicitamos que as cláusulas e condições nela constantes sejam devidamente apreciadas por esta entidade patronal, com vistas à formalização do instrumento coletivo que regerá as relações de trabalho no período citado.

Ressaltamos que todas as cláusulas constantes nas convenções anteriores, que não tenham sido objeto de proposta de alteração ou exclusão, **deverão ser mantidas**, considerando sua importância e consolidação no histórico negocial entre as partes.

Diante da relevância do tema e da necessidade de dar continuidade às tratativas, solicitamos o agendamento de reunião em data próxima, para início das negociações e construção conjunta de um acordo que atenda aos interesses de ambas as partes.

Certos de contarmos com a atenção e colaboração de V.Sa., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP**

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA

Sinclair Lopes de Oliveira
Presidente do Sindicato de Radiologia
Gestor em Radiologia
Tecnólogo em Radiologia



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

São Paulo, 24 de junho de 2025.

AO

SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA- sindicato das santas Casas de misericórdia e hospitais filantrópicos do vale do paraíba, litoral norte e alta Mantiqueira.

A/C: Sr. Jaime Durigon Filho

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2025-2026

Prezado Senhor,

O SINTTARESP – Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e legítima representação da categoria profissional, vem, por meio deste encaminhar a **Pauta de Reivindicações referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, aprovada em assembleia da categoria.

Solicitamos que as cláusulas e condições nela constantes sejam devidamente apreciadas por esta entidade patronal, com vistas à formalização do instrumento coletivo que regerá as relações de trabalho no período citado.

Ressaltamos que todas as cláusulas constantes nas convenções anteriores, que não tenham sido objeto de proposta de alteração ou exclusão, **deverão ser mantidas**, considerando sua importância e consolidação no histórico negocial entre as partes.

Diante da relevância do tema e da necessidade de dar continuidade às tratativas, solicitamos o agendamento de reunião em data próxima, para início das negociações e construção conjunta de um acordo que atenda aos interesses de ambas as partes.

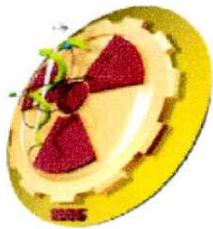
Certos de contarmos com a atenção e colaboração de V.Sa., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP**

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA

Sinclair Lopes de Oliveira
Presidente do Sindicato de Radiologia
Gestor em Radiologia
Tecnólogo em Radiologia



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

ÍNDICE DA PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- ANO DE 2025/2026

**SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais
Filantrópicos Do Vale Do Paraíba, Litoral Norte E Alta Mantiqueira;**

- 1. REAJUSTE SALARIAL**
- 2. ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**
- 3. COMPENSAÇÕES**
- 4. ANTECIPAÇÃO SALARIAIS**
- 5. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS**
- 6. ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXILIO DOENÇA**
- 7. LANCHE NOTURNO**
- 8. AUXILIO FUNERAL**
- 9. GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**
- 10. GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES**
- 11. ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA**
- 12. REFEITÓRIO**
- 13. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA E FORNECIMENTO
DE DOCUMENTOS AO SINDICATO**
- 14. MÃO DE OBRA**
- 15. CORRESPONDÊNCIA**
- 16. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**
- 17. EXAMES MÉDICOS**
- 18. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

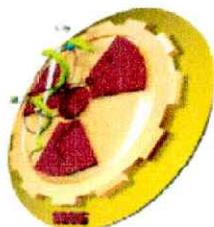


SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

- 19. MENSALIDADE SINDICAIS**
- 20. RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**
- 21. GARANTIAS GERAIS**
- 22. NORMAS CONSTITUCIONAIS**
- 23. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 24. ESTABILIDADE E GARANTIA À GESTANTE**
- 25. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- 26. AUXÍLIO-CRECHE**
- 27. CESTA BÁSICA/VALE REFEIÇÃO**
- 28. AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES**
- 29. IMPOSTO SINDICAL**
- 30. TAXA NEGOCIAL**
- 31. DESFILIAÇÃO**
- 32. DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**
- 33. DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS**
- 34. FERIADO DA CATEGORIA**
- 35. FERIADOS TRABALHADOS**
- 36. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**
- 37. MULTA POR DESCUMPRIMENTO**
- 38. ADICIONAL NOTURNO**
- 39. HORAS EXTRAS**
- 40. DAS PALESTRAS E CURSOS**
- 41. DO HORÁRIO DE ALMOÇO / INTERVALO INTRAJORNADA**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

42. CARTA DE APRESENTAÇÃO

43. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

44. FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

45. TROCA DE PLANTÕES E FOLGAS

46. ABONO DE FALTAS

47. LICENÇA PATERNIDADE

48. ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

49. JUÍZO COMPETENTE

50. VIGÊNCIA



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

O SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, encaminha através do presente, sua PAUTA DE REINVIDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, ao SUSCITADO: **SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA** - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Vale Do Paraíba, Litoral Norte E Alta Mantiqueira;

O SUSCITANTE esclarece que neste ato, apresenta novas cláusulas e condições que devem ser apreciadas e acrescidas as demais clausulas já pactuadas na convenção coletiva de 2024/2025, sendo que as cláusulas não presentes nesta pauta de reivindicação deverão ser mantidas:

1. REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2025, no percentual 12% (doze por cento), de aumento real, incidente sobre os salários de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial também equivalente a 12% (doze por cento), de aumento real, incidente sobre os salários de julho de 2025.

Parágrafo Primeiro: O adicional de insalubridade, será aplicável aos profissionais descritos no caput, tendo como base de cálculo, o piso normativo, exceto para os cargos administrativos.

Parágrafo Segundo: Do Supervisor Técnico Administrativo - Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software, e deverão ser exclusivamente técnicos ou tecnólogos em radiologia conforme determina a RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Parágrafo Terceiro: Tecnólogo ou Técnico em Radiologia na função de ressonância magnética - A empresa poderá contratar empregados Tecnólogo ou Técnico em radiologia na função de ressonância magnética, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24 horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

Parágrafo Quinto: Do Técnico e Tecnólogo na função de supervisor das aplicações radiológicas - Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10º da Lei nº 7.394/85 e art. 10º do Decreto nº 92.790/86.

Parágrafo Sexto: A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, nos termos da RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, com a aquiescência do profissional indicado, que deverá ser sempre um técnico ou tecnólogo em radiologia e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer a Lei nº 7.394/85. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

2. ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

3. COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

4. ANTECIPAÇÃO SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

5. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e vales, por meio de cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

6. ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXILIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e, desde que, a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito.

Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

7. LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

8. AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

9. GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

10. GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES

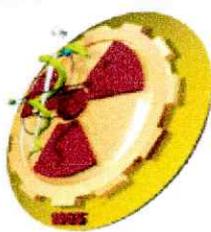
Garantia de igualdade de oportunidade para trabalho de igual valor, a todos trabalhadores, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual.

11. ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA

Ao empregado afastado por auxílio doença será garantido emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

12. REFEITÓRIO

Em face do disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, as empresas com mais de 300 empregados, que fornecem vale-refeição aos mesmos, ficam desobrigadas de manter refeitório à disposição dos trabalhadores, nos termos da Portaria 3.214, NR-24, item 24.3.1., em suas dependências, enquanto perdurar o referido benefício.



13. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS AO SINDICATO

As empresas devem efetuar o registro dos empregados, antes do início das atividades laborais, no prazo de 48 horas, conforme previsto no artigo 29 da CLT, sob pena de, após esse prazo, ficar terminantemente proibida a prestação de serviços pelo trabalhador.

Parágrafo único- Fica obrigatório o fornecimento de documentos pertinentes ao contrato de trabalho, escalas, extratos FGTS, comprovantes EPIs, Dosímetros, Comprovantes pagamentos de salários e adicionais de insalubridade entre outros, sempre que solicitado pelo SINTTARESP, no prazo de 48 horas.

14. MÃO DE OBRA

Fica expressamente vedada a contratação de mão de obra por meio de cooperativas de trabalho, para qualquer finalidade. Da mesma forma, **TAMBÉM FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB O MODELO DE COTAS DE PARTICIPAÇÃO (SÓCIOS-COTISTAS)**, com o objetivo de dissimular a relação de emprego ou de precarizar as condições laborais.

Parágrafo único: FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A ADOÇÃO DE SISTEMAS DE COMANDO REMOTO para a execução de serviços nas áreas de radiologia, raio-X, ressonância magnética e tomografia, garantindo-se que tais atividades sejam realizadas presencialmente por profissionais habilitados e contratados diretamente, de acordo com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à categoria, **sendo o POSICIONAMENTO e ALINHAMENTO DO PACIENTE ATIVIDADE EXCLUSIVA DO TÉCNICO E TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA**, ficando proibida a atuação de profissionais de enfermagem ou outros no posicionamento e alinhamento dos pacientes.

15. CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

16. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

17. EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas empregadoras.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

18. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado, por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

19. MENSALIDADE SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais), descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

20. RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal reconhecem o Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São Paulo como o único e legítimo representante dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, observada a base territorial do Sindicato Profissional.

21. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

22. NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios ou de direitos.

23. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

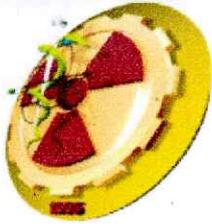
Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

24. ESTABILIDADE E GARANTIA À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Parágrafo Primeiro: O marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido - o que ocorrer por último, conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão efetuar o desconto do adicional de insalubridade da empregada Gestante no período em que ela estiver em atividade compatível em razão da obrigatoriedade de afastamento das atividades com radiação ionizante, também não sofrerá acréscimo de jornada de trabalho, devendo ser mantidos os direitos previstos nos artigos 14 e 16 da lei 7394/85.

25. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, contribuição, idade ou pontos e que contem com um mínimo de 2 (duas) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo Único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, podendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias após eventual dispensa.

26. AUXÍLIO-CRECHE

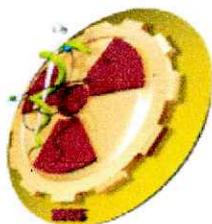
As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 650,00 por mês, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida. Creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

27. CESTA BÁSICA/VALE REFEIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão: uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição, garantindo-se um **valor mínimo de R\$ 822,84** (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) e um vale refeição equivalente a **R\$ 40,00** por dia de trabalho.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou Vale Alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

28. AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por até **02 (duas) liberações mensais**, sem prejuízo dos salários, férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

29. IMPOSTO SINDICAL

De acordo o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada em 14/03/2025, publicação no Jornal Gazeta de SP -PG B6 em 08/03/2025- convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou autorizado prévia e expressamente a contribuição sindical, no valor de 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações) de cada trabalhador pertencente a categoria, em prol do Suscitante.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento/desconto deverá ser feito em março de 2026 e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 30/04/2026, do pagamento do salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo Segundo: As entidades/empresas ficarão responsáveis pela efetivação dos descontos referente a este título, após o envio pelo Sindicato Profissional da relação de empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto somente será feito daqueles profissionais que não se opuserem.

30. TAXA NEGOCIAL

Nos termos da pauta de reivindicação aprovada na assembleia, nos termos do artigo 612 da CLT, onde aprovadas as formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição assistencial, conforme previsão dos arts. 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017.



Assim, fica assegurado o desconto de 1% (um por cento) mensalmente, sobre a remuneração, (incluindo os 40% de insalubridade), a título de TAXA NEGOCIAL para todos os trabalhadores sindicalizados ou não da base do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, sendo que o devido repasse deverá ocorrer todo o dia 10 de cada mês. A referida contribuição servirá para a manutenção das atividades do sindicato, proposto e aprovado na Assembleia da Categoria, ficando o empregador obrigado a promover a retenção e o repasse dos referidos valores, de todos os seus funcionários pertencentes à categoria, acompanhados da listagem dos funcionários, informando os valores individuais retidos e repassados, e cópia do comprovante de pagamento do referido funcionário, onde descrito o desconto, e do comprovante de repasse devendo a empregadora fornecer tais informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Do Prazo para Oposição - O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E CIÊNCIA DO TRABALHADOR DOS DESCONTOS EFETUADOS.

Parágrafo Segundo - Da Carta de Oposição – O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subseções mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subseções, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro - Da Devolução dos Valores Descontados – Para a devolução dos valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome completo do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e Banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e recibo de pagamento onde conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçada somente a sede do Sindicato da Categoria, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá à devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações pela empregadora (caput).

Parágrafo Quarto – Os Parágrafos acima mencionados estão de acordo com o TAC nº 279 do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quinto - Os montantes dos descontos assistenciais deverão ser recolhidos respectivamente nas datas mencionadas, em favor do sindicato por meio de boletos do Banco Santander.

Parágrafo Sexto - A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

31. DESFILIAÇÃO

Conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou acordado que as CARTAS DE OPOSIÇÃO E DE DESFILIAÇÃO SOMENTE PODERÃO SER APRESENTADAS NA SEDE

SEDE SINTTARESP SÃO PAULO: Rua Demini, 471 – Penha de França/SP – CEP: 03641-040 – Fone: (11)3804-9283

Email: Presidenciaexecutiva@sintaresp.com.br



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

DO SINDICATO, PELO ASSOCIADO, ficando terminantemente proibida a apresentação destas cartas aos departamentos de recursos humanos das empresas sem o devido carimbo da entidade.

32. DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado entre as partes a possibilidade de emissão de um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, mediante pagamento de taxa administrativa sindical no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo Segundo: O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

33. DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial, contribuição sindical ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, FICANDO ASSIM PROIBIDO QUE AS EMPRESAS RECEBAM A CARTA DE DESFILIAÇÃO, O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO A PRÁTICA ANTI-SINDICAL, FICANDO A ACEITAÇÃO OU NÃO DA OPOSIÇÃO O DESFILIAÇÃO SUSPensa, ATÉ A CONCLUSÃO DO EXPEDIENTE A SER INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único: As cartas de oposição e desfiliação não poderão ser entregues ou encaminhadas ao sindicato profissional pelo setor de recursos humanos do empregador ou entidade a ele relacionada, sob pena de multa, em favor da entidade profissional, no valor de um piso da categoria por carta enviada.

34. FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de novembro, data em que se comemora o “Dia do Profissional da Radiologia”, na base territorial do Sindicato Profissional.

SEDE SINTTARESP SÃO PAULO: Rua Demini, 471 – Penha de França/SP – CEP: 03641-040 – Fone: (11)3804-9283

Email: Presidenciaexecutiva@sinttaresp.com.br



Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Será garantida a concessão da folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 08 de novembro recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.

Parágrafo Terceiro: A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

35. FERIADOS TRABALHADOS

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de compensação será devida a compensação dobrada ao trabalhador, ou seja, para cada dia trabalhado em feriado terá o trabalhador direito a dois dias de descanso.

36. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

Fica estabelecida que a RESCISÃO CONTRATUAL DOS EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DEVE SER ASSISTIDA PELO SINDICATO NA SEDE DO ENTIDADE, com prevalência estabelecida no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

37. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica acordado que se a empresa descumprir qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva, deverá pagar ao SINTTARESP uma multa equivalente a 100 vezes o piso salarial, acrescido do adicional de insalubridade do profissional da categoria.

38. ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 50% (cinquenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do período compreendido entre 22h e 7h, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas até o término da jornada conforme sumula 60 do TST.

39. HORAS EXTRAS

A Remuneração das horas extraordinárias em 100% (cem por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, ficando PROIBIDO O BANCO DE HORAS SEM O AVAL DO SINDICATO, ou seja, SOMENTE PODERÁ OCORRER AS HORAS EXTRAS COM A AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO MEDIANTE ACORDO COLETIVO.



Parágrafo Primeiro: Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, troca de turnos.

Parágrafo Segundo: Em caso de Banco de horas somente terá validade após o aval do sindicato representante dos trabalhadores SINTTARESP (Suscitante), que participará das negociações sobre esse tema diretamente com a empresa interessada, ocasião em que deverá ser firmado um acordo coletivo estipulando as regras de compensação e situações previstas pelo Banco de Horas, ou seja, **SOMENTE PODERÁ EXISTIR BANCO DE HORAS COM A AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO MEDIANTE ACORDO COLETIVO.**

40. DAS PALESTRAS E CURSOS

As empresas se comprometem a organizar e realizar na sede do sindicato, uma palestra semestral, para conscientização de seus funcionários sobre práticas antissindicaais, assédio moral e sexual no trabalho.

Parágrafo Único: As empresas autorizam o Sindicato a fixar jornais e informes no quadro de avisos do setor de Radiologia e Imagiologia, bem como se comprometem a participar da criação de equipes de relações sindicais junto a Entidade Sindical para resolver conflitos entre a supervisão e os profissionais da radiologia.

41. DO HORÁRIO DE ALMOÇO / INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas se comprometem a manter o horário de almoço inserido na jornada de trabalho, ou seja, a concessão do intervalo intrajornada não deverá representar acréscimo na jornada de trabalho. Devendo ainda fornecer um local adequado para a realização das refeições, nos termos da NR 24 do MTE independentemente da quantidade de funcionários.

42. CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

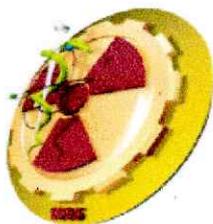
43. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

44. FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

45. TROCA DE PLANTÕES E FOLGAS



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Caso seja do interesse do colaborador, a faculdade de trocar plantões e folgas com outro empregado, que igualmente tenha interesse na troca, a fim de preservar a vontade dos empregados, adequando suas preferências de folga a seus particulares interesses, desde que, haja ciência e aprovação prévia da chefia imediata.

Parágrafo Primeiro: Considerando tratar-se de interesse dos empregados, quando a troca de plantões e folgas previstas nesta cláusula gerar dobras dos plantões, ficará desobrigada as partes de observar os artigos, 66 e 67 da CLT, na semana em que ocorrer a referida dobra de plantão.

Parágrafo Segundo: somente poderá ocorrer as trocas de escalas e plantões com a expressa aprovação do empregado.

46. ABONO DE FALTAS

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

47. LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, inclusive da percepção do adicional de insalubridade previsto no artigo 16 da lei 7394/85.

48. ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

49. JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

50. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2025, com término em 31/07/2026.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NO ESTADO DE SP
SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE**

Sinclair Lopes de Oliveira
Presidente do Sindicato da Radiologia
Tecnólogo em Radiologia